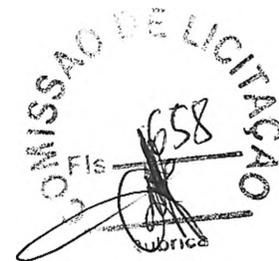


TERMO DE REVOGAÇÃO



Proc. Administrativo nº 2011.01/2017-SMDU
Processo Licitatório nº. 2211.01/2017-SMDU
Modalidade: Concorrência Pública

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de gerenciamento integral do sistema de iluminação pública do Município de Fortim, compreendendo as atividades de gestão da manutenção, ampliação, modernização, eficiência energética, call center (0800) e aplicativo (APP) para controle de serviços de IP, conforme especificações, termo de referência e orçamento básico em anexo, partes integrantes deste processo.

Unidade Gestora: Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Ordenador de Despesas: Francisco Ribeiro da Costa.

Município/UF: Fortim – Ceará.

Presente o Processo Administrativo nº 2011.01/2017-SMDU, que consubstancia a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2211.01/2017-SMDU, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de gerenciamento integral do sistema de iluminação pública do Município de Fortim, compreendendo as atividades de gestão da manutenção, ampliação, modernização, eficiência energética, call center (0800) e aplicativo (APP) para controle de serviços de IP, conforme especificações, termo de referência e orçamento básico em anexo, partes integrantes deste processo, recursos oriundos do Próprio Município, que se realizaria no dia 08 de janeiro de 2017, às 08:30h.

Diante da análise feita pelo setor de engenharia e constatada desconformidades em relação ao projeto básico, quanto à soma dos itens da composição de preços constante no orçamento e BDI, uma vez que tais inconsistências tende a prejudicar na elaboração das futuras propostas de preços. Faz necessário readequar o orçamento.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revoçar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:



"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

Fortim - Ce, 01 de dezembro de 2017.



AUTORIDADE competente:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Francisco Ribeiro da Costa'.

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Gestor e Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano